



IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

CONCURSOS PÚBLICOS PARA O MAGISTÉRIO PRIMÁRIO NA PARAHYBA OITOCENTISTA: EM BUSCA DE SUA HISTORICIDADE ¹

Elizabeth Regina S. Ferreira
Priscila Mikaelle C. de Araújo
Rose Mary de S. Araújo
rosearaujo.ufpb@gmail.com
(UFPB)

Resumo

Este trabalho representa os primeiros resultados de uma investigação histórica inscrita no Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica – PIVIC/PRPG/UFPB que se encontra em andamento. Esta investigação tem como objeto central os concursos públicos. A questão primordial é realizar uma reconstrução histórica dos concursos públicos para o magistério primário que foram efetivados na realidade paraibana de 1837 a 1894. Ressalta-se que nessa temporalidade ao mesmo tempo em que os gestores públicos paraibanos defendiam a necessidade de formar professores para as atividades instrucionais nas escolas primárias através de uma escola normal, o concurso público era a forma de ingresso naquelas escolas. O estudo vem sendo realizado a partir das orientações, dos referenciais teórico-metodológicos elaborados por Thompson (1981) e Gramsci (1989). Para este momento, as fontes utilizadas foram as legislações nacionais e locais referentes à instrução pública que foram produzidas naquele recorte histórico. A partir da documentação utilizada, constata-se que houve um esforço do poder público local em normatizar o ingresso dos professores no magistério primário através de concurso público. Nas legislações estudadas existem evidências de que este instrumento para o provimento das escolas primárias na Parahyba do Norte, seguiu basicamente as orientações estabelecidas na Lei de 15 de Outubro de 1827.

Palavras chaves: Concurso público. Formação de professores. Império

Considerações iniciais

A produção historiográfica relativa à história da educação brasileira sugere que após a Lei de 15 de outubro de 1827 e do Ato Adicional de 1834, a questão acerca da expansão da instrução pública primária passou a fazer parte do debate entre os intelectuais e gestores públicos. Todavia, a sua efetivação esteve vinculada com a institucionalização da formação de professores através de escolas normais. Na verdade, foi creditada na formação de professores, através da mencionada instituição, como fator-chave da melhoria e modernização da instrução pública primária tendo em vista o alcance da civilidade e do progresso social – alguns dos princípios propugnados pelo movimento iluminista francês.

Em virtude do número de escolas primárias ser insignificante em relação à população existente, das práticas educativas anacrônicas no cotidiano dessas escolas e da carência de

¹ Este trabalho trata-se dos primeiros resultados de um projeto de pesquisa inscrito no PIVIC/UFPB. A investigação está em andamento e sob orientação da Prof^a Rose Mary de S. Araújo do Centro de Educação/UFPB.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

professores qualificados para o exercício do magistério, o que predominou a partir daquela temporalidade, foi a necessidade de difundir a escola primária e a de criar escolas normais em todas as províncias brasileiras. Certamente essa questão esteve associada com os novos rumos políticos, sociais, econômicos e culturais imposto pela conjuntura do segundo reinado no Brasil.

No caso da Parahyba do Norte², verificamos nos discursos dos gestores públicos que a sua institucionalização também esteve articulada com a expansão e melhoria da instrução pública primária bem como ancorada nos mesmos ideais de herança iluminista. Entretanto, mesmo após a implantação oficial – em 1885 – e funcionamento da primeira Escola Normal no período oitocentista, a prática do concurso para o provimento no magistério público primário, ainda predominava na realidade educacional paraibana. Nesse processo, a maioria dos candidatos não tinha formação normalista (ARAÚJO, 2010).

É importante salientar que, segundo Araújo (2020), parte das mensagens dos gestores públicos paraibanos, sugere que o concurso público para o magistério primário, se configurava como uma forma de habilitação dos professores para as atividades instrucionais nas escolas primárias. Um dos exemplos é a representação elaborada pelo Diretor da Instrução Pública, Manrique Victor de Lima: “O concurso he entre nós a forma adoptada. Fixado o prazo legal, habilitavão-se não os habeis, mas os que apenas sabião ler e escrever, e mal; [...]”. (PARAHYBA DO NORTE, Relatório, 1854, p. 44).

É com base nessas breves referências e considerando algumas lacunas existentes na historiografia paraibana, sobretudo, no campo educacional que se coloca a importância de investigar os concursos públicos para o magistério primário na Parahyba do Norte entre os anos de 1837 a 1894, no sentido de preservação e memória dos processos sócio-educacionais que ali foram efetivados.

Assim sendo, o objetivo central é analisar o processo dos concursos públicos para o magistério primário, que foram efetivados na Parahyba do Norte a partir de 1837, data em que se registram os movimentos iniciais que gravitaram em torno da necessidade de se formar professores em escolas normais, estendendo até 1894, data em que foi nomeado para a escola

² Assim denominada até os primeiros anos da República.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

primária, um professor leigo aprovado em concurso público, um ano depois da última reforma legal no processo de formação de professores na Escola Normal paraibana.

Essa temporalidade se reveste de importância para a história da educação da Paraíba, em função dos momentos em que se processaram as iniciativas de institucionalização da formação de professores e a instalação oficial e funcionamento, inicialmente da Escola Normal, depois, Externato Normal e já nos primeiros anos do regime republicano, retorna a Escola Normal.

Assim o recorte temporal estabelecido para o estudo em questão, entre outros aspectos peculiares, tanto a nível local quanto nacional, era caracterizado por uma forte turbulência político-ideológica, onde estavam em jogos os interesses adversos das lideranças políticas e representantes dos grupos conservador e liberal. Essas considerações foram elaboradas por vários estudiosos que vem estudando a realidade brasileira em sua historicidade. Destacamos entre outros: Melo (1994), Gurjão, (1999) e Fausto (2001).

As análises existentes revelam que a Parahyba do Norte, ora dinamizada pelo centralismo e protecionismo político, mantinha uma estrutura político-econômica patriarcal caracterizada pela grande propriedade de base escravagista, que por sua vez influenciou e/ou deixou legado para a formação da oligarquia agrária local (LEWIN, 1993, p. 50). Esta estrutura, revestida de poder, veio se firmar, consolidar com a instauração do regime republicano (GURJÃO, 1999, p. 45).

Portanto, tomando como base a produção historiográfica paraibana acerca da educação, entendemos que realizar estudos sobre os concursos públicos, tem grande relevância e significação para a preservação da memória e da história da educação local e nacional. Esta importância deve-se ao fato de ser um tema tão pouco explorado e/ou quase desconhecido, sobretudo na realidade histórica educacional paraibana. Portanto é um dos vazios e silêncios que precisa ganhar voz.

Outra razão fundamental que justifica privilegiar os concursos públicos como objeto de estudo, especialmente na realidade paraibana, está relacionada com o fato de que a sua prática vinha sendo efetivada nos moldes de habilitação docente, e no mesmo espaço de tempo em que os intelectuais e gestores públicos preconizavam a necessidade da implantação de uma escola normal. Essa instituição, conforme já salientamos, tinha como finalidade básica formar cultural e profissionalmente os professores para o exercício do magistério, com vistas à difusão e





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

modernização da escola primária. Por exemplo, a Lei Nº. 178 de 1864 que reformou a instrução pública e criou a Escola Normal, estabelecia no Art. 5º que a aprovação em concurso era indispensável para o ingresso no magistério. O seu parágrafo terceiro determinava que “Para o 1º grau será nomeado de preferência, sem igualdade de circunstâncias o concorrente que tiver obtido o título de habilitação na escola normal”. (apud PINHEIRO; CURY, 2004, p. 43).

Portanto, é com base nesse quadro sucintamente descrito, que o desenvolvimento dessa investigação se apóia e ganha importância no âmbito da história educacional paraibana e brasileira. Para operacionalizá-la, optamos pela realização de algumas atividades, ou seja, por perseguir os desafios abaixo:

1. Realizar levantamento das legislações nacionais e locais que tratam da educação escolar e do concurso público no período de 1837 a 1894.
2. Buscar os aspectos, os elementos que constituíram a prática efetiva dos concursos públicos dentro do recorte temporal estabelecido.
3. Apreender e compreender as representações materializadas pelos gestores públicos acerca da formação de professores e do concurso público.
4. Refletir sobre em que medida a prática efetiva do concurso público para o exercício do magistério, influenciou no processo de institucionalização da escola normal paraibana.

Finalmente, nesse primeiro momento de investigação priorizamos catalogar e selecionar as legislações nacionais e locais que trataram de normatizar a instrução pública, e especificamente o concurso público para o exercício do magistério no ensino primário. O contato com esse material proporcionou um levantamento de informações valiosas e relevantes que certamente concorrerão para outros estudos investigativos. Em outras palavras, deparou-se com uma gama de fatos normativos da realidade educacional nacional e paraibana, que outrora desconhecidos que por sua vez revelam um momento social específico que não parece ser tão distante das inquietações atuais. Essa situação remete aos argumentos de Hobsbawm (1998) quando tratou de explicar, de mostrar a importância da história das realidades sociais e o sentido do passado. Assim se expressou:

O passado é, portanto, uma dimensão permanente da consciência humana, um componente inevitável das instituições, valores e outros padrões da sociedade





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

humana. O problema para os historiadores é analisar desse “sentido do passado” na sociedade e localizar suas mudanças e transformações. (p. 22, grifo do autor).

Partindo dessa compreensão, o esforço inicial, após foi o de estudar as legislações nacionais e locais disponibilizadas, articulando com a produção historiográfica sobre fatos e processos sócio-educacionais de época e atuais e, ao mesmo tempo foram selecionadas outras informações específicas ao objeto do nosso estudo: os concursos públicos. Ressaltamos que essas informações foram raras.

Orientações teórico-metodológicas

Dentre outras possibilidades e tendências teórico-metodológicas para a realização de uma investigação historiográfica, optamos pelas referências interpretativas acerca do materialismo histórico elaborado por Thompson (1981). Suas reflexões indicam que o “processo histórico trata-se de um conhecimento objetivo, revelado num diálogo com determinadas evidências.” (p. 51). Enquanto tal é movido por tensões, por contradições, por ações dos sujeitos e das circunstâncias numa relação dialética, na perspectiva da totalidade.

Em síntese, entendemos que o materialismo histórico na perspectiva de Thompson, está ancorado na totalidade, na capacidade de mediar teoria, prática, fatos e evidências, para além da fragmentação, onde cada atividade, cada objeto se relaciona com o outro. Nas suas palavras,

O materialismo histórico propõe-se a estudar o processo social em sua totalidade; isto é, propõe-se a fazê-lo quando este surge não como mais uma história ‘setorial’ – como história econômica, política ou intelectual, como história do trabalho, ou como ‘história social’ definida também como mais um setor – mas como uma história total da sociedade na qual as histórias setoriais estão reunidas. (p. 82, grifos do autor).

O materialismo histórico propugnado por Thompson (1981), possibilita o diálogo com os referenciais interpretativos elaborados por Gramsci (1989) para podemos entender as forças sociais em jogo na dinâmica conjuntural da Paraíba do Norte e suas respectivas intenções em relação à implementação, em específico, do concurso público para o magistério primário. A concepção de Estado em Gramsci dá conta de investigar a correlação de forças, a luta pela obtenção da hegemonia e os mecanismos de possíveis soluções das tensões e conflitos no recorte





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

histórico da nossa pesquisa. Além do conceito de Estado, privilegiaremos outros tais como: educação, escola, ensino, hegemonia, sociedade política e sociedade civil.

Gramsci buscou mostrar que os aspectos estruturais e superestruturais estão dialeticamente conectados, ambos são momentos da realidade social realizando, portanto, o movimento, a dinâmica de um determinado período histórico. Para ele, a articulação entre essas instâncias da realidade numa dada formação social e momento histórico forma o denominado “bloco histórico”, o qual é composto pelo conjunto da estrutura e da superestrutura naquilo que estas têm se mostrado como um conjunto complexo, contraditório e discordante, e que se reflete no conjunto das relações sociais. Argumenta ainda, que é no interior desse bloco que se dá a luta dos grupos sociais, a organização de instrumentos de diversas ordens com vistas à hegemonia; o movimento visando à direção da sociedade. Foi tentando explicitar esse movimento da realidade superestrutural que Gramsci desenvolveu as noções de sociedade civil e sociedade política numa correlação de forças (GRAMSCI, 1989, p. 52).

A partir das considerações expostas, o concurso público para o magistério primário efetivado na Parahyba do Norte nos oitocentos, pode ser interpretado com base em três aspectos conectados, a saber:

- 1)- a realidade conjuntural paraibana se constitui um campo dinâmico, processual, caracterizado por forças sociais e políticas adversas em um dado período histórico;
- 2)- como resultado da correlação de forças entre as lideranças políticas locais na manutenção da estrutura de poder instaurada;
- 3)- como instrumento/mecanismo superestrutural necessário a organização e condução reguladora da sociedade paraibana.

Sintonizando com os referenciais teóricos na perspectiva do materialismo histórico ancorado em Thompson (1981) e em Gramsci (1989 e), adotamos como diretriz metodológica no diálogo entre as fontes e os elementos conceituais, a articulação do singular/local com o geral/universal no esforço de encontrar os nexos intrínsecos e ao movimento histórico da educação brasileira e paraibana em sua totalidade. Essa se faz necessária no sentido de não perdemos de vista às peculiaridades locais, ou seja, uma estrutura oligárquica alicerçada nas práticas clientelísticas e patrimonialistas, articulada com o projeto nacional civilizador e modernizador.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

Portanto, a articulação entre o singular e o geral, permitirá a apreensão e construção do conhecimento histórico mais amplo da realidade e/ou do fenômeno/objeto pesquisado em sua totalidade. Destarte, torna decisiva para a operacionalização desta pesquisa. Este entendimento se justifica pelo fato de que

[...] o singular não existe de outro modo, a não ser naquela conexão que leva ao geral. O geral só existe no particular e através do particular. Todo particular é (duma ou doutra forma) o geral. Todo geral é (uma partícula ou um aspecto ou a essência) do particular. Todo geral se estende aos objectos particulares só de grosso modo. Todo particular faz parte, de modo incompleto, do geral, etc., etc. (LENIN apud KRAPIVINE, 1986, p. 188).

Nesse sentido, a leitura, o olhar sobre as fontes documentais consiste num esforço cuidadoso, buscando as características, significados e intencionalidades acerca do concurso público na realidade paraibana, em condições espaços-temporais confrontada pelo olhar do presente, a partir de um grande desafio metodológico: articular as particularidades com os dados mais geral-globais da história da educação, ancorando-se no pressuposto de que o conhecimento histórico é provisório e limitado.

Portanto, em se tratando de uma pesquisa documental em fontes primárias e secundária de modalidade escrita exige-se um grande esforço para captar, apreender o real, o concreto. Esse esforço significa ultrapassar a superfície dos fenômenos, a percepção imediata, portanto, destruir a pseudo-concreticidade. Além do conhecimento do conjunto das relações, fatos e processos identificados no objeto em estudo, necessário se faz desvendar a sua estrutura e gênese, pois a realidade não se dá a conhecer imediatamente o que aparece é o fenômeno, a aparência é o que precisa ser ultrapassada pelo movimento do pensamento, da leitura crítica (KOSIK, 1995, p. 12-42).

Uma vez explicitada a nossa diretriz metodológica, cumpre situar o corpo documental que vem sendo utilizado nesta investigação dentro da periodização escolhida. Este está composto pela seguinte documentação:

- As leis, decretos e regulamentos produzidos e publicados no período em estudo que tratam da educação escolarizada, mais especificamente sobre os concursos públicos;





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

- Os *discursos* e *mensagens* elaborados pelos presidentes da Província da Parahyba do Norte que foram encaminhados à Assembléia Legislativa;
- Os *relatórios* produzidos pelos diretores da instrução pública dirigidos aos presidentes provinciais;
- Os jornais de época disponibilizados nas seguintes instituições: Arquivo dos Governadores – Fundação José Américo de Almeida e Instituto Histórico e Geográfico Paraibano – IHGP.

Como expressão de síntese, acreditamos que as orientações teórico-metodológicas aqui apresentadas, possam viabilizar o desenvolvimento da nossa pesquisa, sobretudo o alcance dos objetivos traçados.

Concursos públicos: primeiras aproximações

A elaboração dessas primeiras aproximações acerca dos concursos públicos na Parahyba oitocentista tem como objeto e fonte central a legislação referente à instrução pública. Essa construção foi possibilitada mediante a premissa de Thompson (1981) ao compreender tanto a legislação como outros documentos, seja de produção de gestores públicos e jornalísticas, enquanto “evidências históricas” que permaneceram como testemunhas de fatos e processos sociais de cada época em que são geradas. Portanto,

Os fatos estão *ali*, inscritos no registro, com determinadas propriedades, mas não implica, de certo, uma noção de que esses fatos revelam seus significados e relações (conhecimento histórico) por si mesmos, e independente dos procedimentos teóricos. (THOMPSON, 1981, p. 37).

Sabe-se que através do Ato Adicional de agosto de 1834 foram instituídas as Assembléias Legislativas Provinciais substituindo os Conselhos Gerais das Províncias. Em linhas gerais, conforme a referido dispositivo, cabia ao presidente de cada Província a responsabilidade de criar estabelecimentos de instrução pública e cargos que se fizessem necessários para o desenvolvimento da mesma. Certamente, sem perder de vista as determinações e interesses políticos da Corte, sugerindo assim, uma descentralização político-econômica centralizada.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

Observa-se na produção bibliográfica disponibilizada que a partir de então as províncias brasileiras passaram a produzir suas legislações normatizando os demais setores político, econômico e educacional em conformidade com cada movimento conjuntural na perspectiva de Gramsci (1989).

As informações de Lewin (1993) revelam que esses setores na província paraibana de época estavam sob controle e orientação de grupos familiares opostos, com vistas à ampliação e manutenção do poder político e econômico. Na verdade, “conjuntura da Parahyba do Norte, ora dinamizada pelo centralismo político³, mantinha uma estrutura político-econômica patriarcal caracterizada pela grande propriedade de base escravagista”. (ARAÚJO, 2010, p. 16).

É de grande relevância deixar mais uma vez registrado que, do ponto de vista econômico as análises de Lewin (1993) e de Gurjão (1999) mostram que a sociedade paraibana vinha ganhando destaque no cenário nacional devido à grande produção e exportação do açúcar. Seguindo a mesma linha de pensamento, Gouvêa (2008, p. 21) observa que esse fato foi muito importante para ajustamento político do Brasil na conjuntura de então. Assim se referiu:

Os principais setores, na região Nordeste do país, desempenharam um papel crucial em favor do processo de ajustamento político em curso no Brasil nas décadas de 1820 e 1830. Essa região tem um forte papel na economia do país graças à importância da exportação do açúcar ali produzido em um período de alta dos preços desse produto nos mercados internacionais [...].

Quanto à questão educacional, considerando apenas as legislações que foram produzidas entre 1835 a 1886, pode-se considerar que o poder público local, em termos legais, esforçou-se em dar uma organicidade à instrução pública.

A primeira legislação referente à instrução pública que se tem notícia é a Lei de Nº 116 de 19 de maio de 1835, quase um ano depois da publicação do Ato Adicional de 1834. Nessa lei, ao lado da criação de algumas “aulas de primeiras letras”⁴, decretou através do seu segundo artigo que: “Os professores acima indicados serão nomeados na conformidade da Lei de 15 de outubro de

³ Importa ressaltar que esta característica e/ou modalidade administrativa era comum às demais províncias brasileiras.

⁴ Tem mesmo significado de ensino primário, é apenas questão de nomenclatura.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

1827, devendo o prazo marcado para o concurso ser de 70 dias pelo menos. (PINHEIRO; CURY, 2004, p. 15)”.

A lei de 15 de outubro de 1827 a que se refere o artigo acima trata do primeiro esforço legal do Brasil independente em se firmar como controlador e responsável pela instrução primária brasileira. Tendo em vista o objeto investigado, faz-se necessário aqui destacar os seguintes artigos:

Art. I – Em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos, haverá escolas de primeiras letras que forem necessárias.

Art. VII – Os que pretenderem ser providos nas cadeiras serão examinados, publicamente, perante os presidentes, em Conselho: e estes proverão o que for julgado mais digno, e darão parte ao governo para sua legal nomeação.

Art. VIII – Só serão admitidos á aposição e examinados os cidadãos brasileiros que estiveram no gôzo de seus direitos civis e políticos, sem nota na regularidade de sua conduta. (MELLO, 1956, p. 25-27).

Possivelmente a origem normatizante dos concursos públicos para o exercício do magistério primário, esteja no citado Artigo VII da mencionada Lei. Igualmente, acreditamos que as demais províncias brasileiras, inclusive a paraibana, passaram a dar organicidade a prática do concurso para o provimento das escolas do ensino primário, articulando-a com os condicionantes sociais e políticos que atravessavam cada conjuntura.

Em 1837, o presidente provincial Bazilio Quaresma Torreão no dia 6 de maio decretou a Lei de Nº 20, que tratava da organização da instrução pública. Dentre outras determinações, o legislador tratou do concurso público para o magistério:

Art. 1o – As aulas de primeiras letras serão providas por exames públicos perante o Presidente da Província, precedendo Editais em todos os Municípios pelo menos sessenta dias antes do dia marcado para o Concurso. A disposição deste artigo não prejudica o disposto no artigo 2o da Resolução da Assembléia Geral de 20 de Junho de 1834.

Art. 2o – Dentro do dito prazo os opositores se habilitarão perante o Presidente da Província, com documentos que provem: 1o terem de vinte e um anos de idade para cima, sendo casados, e de vinte e cinco se forem solteiros: 2o acharem-se no gozo de seus direitos políticos e civis; apresentando folha corrida: 3o terem regularidade de conduta tanto civil, como moral; a prova desta última circunstância será por atestado da Câmara Municipal e do pároco, a cujo termo, e freguesia pertencer o opositor.

Art. 3o – Terminado o prazo marcado, o Presidente da Província assegurará o dia do concurso; nomeando para examinar os opositores a dois professores ou duas pessoas inteligentes nas matérias de exame; havendo dois ou mais opositores a

723





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

uma mesma cadeira será preferido [no caso de igual capacidade] o casado ao solteiro, o domiciliário do lugar ao que não for: isto mesmo será observado com as opositoras às cadeiras de meninas. (PINHEIRO; CURY, 2004, p. 16).

Considerando a fragilidade, a precariedade das documentações, cogitamos que a Resolução de 1834⁵ destacada no artigo primeiro, trata-se de uma legislação que tenha instituído, normatizado o concurso público como mecanismo de ingresso no magistério primário paraibano.

Observando as exigências impostas aos candidatos para participarem do concurso expressas no Art. 2º, ficou evidenciado que apenas pessoas do sexo masculino tinham acesso ao magistério. Na verdade, considerando a conjuntura de então, as representações sociais e morais que atravessavam aquele cotidiano, os direitos civis e políticos eram reservados exclusivamente às pessoas daquele sexo. Quanto ao universo feminino, estavam restritas as tarefas do lar, ao papel de filha, esposa e mãe dedicada e prendada. Além dessa evidência na lei de 1837, outros dois aspectos merecem destaque. O primeiro refere-se à preocupação do legislador com a conduta dos professores públicos. Dos seus 21 (vinte e um) artigos, 3 (três) normatizaram o concurso e 12 (doze) estabeleceram a conduta dos docentes.

O segundo aspecto está relacionado com a formação docente. Curiosamente, o mesmo gestor, Bazilio Quaresma Torreão, em seu discurso no mês de janeiro, à medida que criticou a situação das escolas e a prática dos professores, defendeu a necessidade de implantar a formação cultural, intelectual e pedagógica dos professores primário através das escolas normais (ARAÚJO, 2010, p. 140-141). Entretanto, ao dar organicidade a instrução pública primária local através da Lei de Nº 20 de 1837, nada estabeleceu e/ou sugeriu referente à questão, apenas editou o concurso para o provimento das escolas primárias. Assim, as condições prático-pedagógicas dos docentes permaneceram como estavam desprovida do tipo de formação ora defendida. Portanto, fica elucidativa aqui uma situação de permanência, sinalizando a contradição entre o discurso e prática, o hiato entre o ideal e real.

Nos anos subsequentes, enquanto na Parahyba do Norte os seus gestores discutiam e normatizavam nomeações, condutas e ordenados dos professores, Couto Ferraz regulamentou a instrução primária e secundária do Município da Corte através do Decreto Nº 1.331 de 17 de

⁵ Esta Resolução não foi encontrada até a realização deste trabalho.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

fevereiro de 1854. Neste, dedicou um capítulo com 33 (trinta e três) artigos sobre as condições para o ingresso no magistério primário. Dentre outras determinações, estava o concurso público, similar ao que vinha sendo efetivado na realidade paraibana.

Seguindo o nosso itinerário, em 1853 encontramos uma lei estabelecendo, de forma bastante evasiva, a realização de concurso para o magistério apenas para uma cidade paraibana, Sousa. Porém, não deixou clara a clientela alvo, ou seja, se esse estendia as mulheres, aos homens ou então para os dois sexos. Na verdade na estabeleceu nenhum critério ou condição para sua realização.

Já em 1864, através da Lei de Nº 178 que reformulou a instrução pública, trouxe um elemento novo, a criação de uma escola normal que segundo Araújo (2010, p. 164) sequer chegou a funcionar e foi alvo de muitas críticas entre os gestores locais. A referida legislação estabelecia que o concurso público⁶ apenas seria realizado caso não tivesse pessoal habilitado na escola normal. Caso contrário, previa as nomeações apenas em caráter provisório sem a necessidade do exame. Vejamos abaixo o que e como ficaram determinadas:

Art. 19 – As nomeações interinas para reger as cadeiras vagas do ensino primário, ou para substituir algum professor em seu impedimento, recairão de preferência sobre pessoas, que tiverem completado o curso de estudos na escola normal, sem que seja preciso exhibir mais prova alguma de habilitação.

§ 1o – Na falta de pessoa habilitada na escola normal à substituição de qualquer Professor poderá recair em algum, que for julgada habilitada pelo Diretor. A regência interina das cadeiras vagas, porém somente será confiada a aquele, que for plenamente aprovado em prévio exame de habilitação.

§ 2o – Todas essas nomeações interinas serão feitas pelo Presidente sob proposta do Diretor. E o professor interino perceberá dois terços dos vencimentos, que percebia o professor, a quem substituir, ou cuja cadeira vagou. (PINHEIRO; CURY, 2004, p. 46-47).

Foi encontrada uma legislação com ressalvas que vale pena deixar registrada. Em 1872, ano em que os ideais liberais foram ganhando espaço tanto na sociedade civil e quanto na política, fato que, segundo a produção historiográfica foi registrado em quase todo território brasileiro, foi decretado uma lei com apenas um artigo referente a concurso. Na verdade, tratou de isentar os padres e aqueles que portavam títulos e/ou diplomas de cursos em faculdades da realização do

⁶ Curiosamente não foram estabelecidas as exigências para sua realização.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

concurso. Possivelmente uma medida reivindicada, considerando que os primeiros eram os representantes e condutores dos preceitos morais e religiosos que a sociedade necessitava e os demais detentores do conhecimento, da cultura letrada, ou seja, o *doutor*. Assim ficou determinado pelo gestor José Evaristo da Cruz Gouvêa:

Art. 1º Ficam dispensados do exame em concurso exigido para o provimento das cadeiras do ensino primário da província, os clérigos de ordens sacras e os que exibirem títulos científicos obtidos em qualquer academia ou faculdade do império, contanto que o candidato prove boa conduta civil e religiosa. (...). (PINHEIRO; CURY, 2004, p. 52).

Já o Regulamento de Nº 30 de julho de 1884⁷ publicado na gestão de José Ayres do Nascimento, trouxe algumas inovações referentes à prática do concurso, a medida que estabeleceu detalhadamente os passos para sua concretização. Nesse regulamento, ficou evidenciada a preocupação do legislador de prover as escolas primárias com um pessoal – de ambos os sexos – formado na Escola Normal, habilitado pedagogicamente para as atividades instrucionais daquele ensino. Assim ficou determinado no seu artigo 15:

Para provimento das cadeiras serão nomeados os cidadãos brasileiro que tiverem sido aprovados em concurso, satisfeitas as condições estabelecidas no capítulo 3º.” As condições a que se refere, dentre outras está a “Capacidade intellectual, com a exibição do diploma de alumno mestre conferido pela escola normal da província.

Quanto ao Regulamento de Nº 36 de 1886 que trata da instrução primária paraibana, ficaram estabelecidos que as normalistas estivessem isentas de prestar concurso público. Cumpre ressaltar que segundo Araújo (2010, p. 218-219) o curso normal era proporcionado no Externato Normal, que por sua vez foi organizado para atender apenas clientela do sexo feminino. É interessante destacar o artigo referente ao Provimento das Cadeiras e dos Concursos:

⁷ Esse documento trata de um manuscrito que foi encontrado no Arquivo Histórico Wlademar Bispo Duarte na Fundação Espaço Cultural da Paraíba — FUNESC e foi transcrito pelos componentes do Grupo de Pesquisa intitulado: História da Educação no Período Imperial na Paraíba (século XIX). A partir do início do ano de 2010, o referido grupo de pesquisa passou a fazer parte do Diretório do CNPq, recebendo a seguinte denominação: Grupo de Estudos e Pesquisas História da Educação no Nordeste oitocentista – GHENO – coordenado pelas Professoras Dras. Claudia Engly Cury e Mauricéia Ananias.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

Art. 15º – Serão providas vitaliciamente nas cadeiras do ensino primário as pessoas que apresentarem diplomas pelo externato normal. Só terão lugar os concursos enquanto não houver pessoas nessas condições, ou quando não aceitar nomeação.

Art. 16º – Os concursos para admissão ao magistério terão lugar uma vez anualmente, quando houver cadeiras vagas e não se apresentarem pessoas habilitadas pelo externato normal. (PINHEIRO; CURY, 2004, p. 65).

Finalmente, o movimento feito com as legislações disponibilizadas, apresenta evidências que de que os concursos públicos normatizados na Paraíba oitocentista. Outro aspecto interessante observado foi que na sua maioria, seguiram todas as orientações estabelecidas na Lei de 15 de outubro de 1827 decretada por D. Pedro I. Esse dado, certamente revela um dos elementos da relação de dependência da província paraibana com a Corte Imperial.

Como expressão de síntese provisória, podemos afirmar que existiram esforços do poder público paraibano em normatizar o ingresso dos professores no magistério primário pela via do concurso público. Contudo, precisamos saber realmente como este instrumento era efetivado na prática. Para tanto, o próximo passo é o de estudar a produção jornalística, nas mensagens e relatórios dos gestores públicos locais dentro do recorte histórico estabelecido. Acreditamos que o movimento pelo corpo documental estabelecido, nos possibilite um conhecimento mais sistematizado sobre os concursos públicos bem como a busca de seus “significados e relações” naquela temporalidade.

Referências

ARAÚJO, Rose Mary de Souza. **Escola Normal na Parahyba do Norte: movimento e constituição da formação de professores no século XIX**. João Pessoa: Tese de Doutorado, Centro de Educação/Universidade Federal da Paraíba, 2010.

FILHO, Luciano Mendes. Instrução elementar no século XIX. In: LOPES, Eliane Marta T.; FARIA FILHO, Luciano Mendes, VEIGA, Cynthia G. (Orgs.) **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 135-150.

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2001.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O império das províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da história**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1989.

_____. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

GURJÃO, Eliete de Queiroz. A Paraíba Republicana (1889-1945). In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. **Estrutura de Poder na Paraíba**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1999, p. 53-95.

HOBSBAWM, Eric. **Sobre história: ensaios**. Tradução Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia da Letras, 1998.

KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto**. Tradução de Célia Neves e Alderico Toríbio. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

KRAPIVINE, V. **O que é o materialismo dialético?** Moscovo: URSS, Edições Progresso, 1986.

LEWIN, Linda. **Política e parentela na Paraíba**. Tradução de André Villalobos. Rio de Janeiro: Record, 1993.

MELO, José Octávio de Arruda. **História da Paraíba: lutas e resistências**. João Pessoa: A União/Sec, 1994.

MELLO, José Baptista. **Evolução do Ensino na Paraíba**. João Pessoa: Imprensa Oficial, 1956.

PINHEIRO, Antonio Carlos F. **Da era das cadeiras isoladas à era dos grupos escolares na Paraíba**. Campinas, SP: Autores Associados, São Paulo: Universidade de São Francisco, 2002.

PINHEIRO, Antonio Carlos F.; CURY, Claudia Engler (Orgs). **Leis e Regulamentos da Instrução da Paraíba no Período Imperial**. Brasília: INEP, 2004. Disponível em http://www.inep.gov.br/estatisticas/cdeb_2004/PB.pdf. Acesso em 10, 11 e 12/2011.

THOMPSON, Edward Palmer. **A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser**. Tradução Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

LEGISLAÇÃO

COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL – 1854 – Decreto N.º 1.331 A – 17 de Fevereiro de 1854. Disponível em <http://www.histedbr.fae.unicamp.br>. Acesso em 10/06/2009.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO – Decreto N. 7247 – de 19 de abril de 1879. Disponível em <http://www.histedbr.fae.unicamp.br>. Acesso em 25/08/2009.

Regulamento da Instrução Pública Nº 30 de 30 de Julho de 1884. Caixa 65-B, 1883. Arquivo Histórico Waldemar Bispo Duarte na Fundação Espaço Cultural da Paraíba — FUNESC.

RELATÓRIOS DE DIRETORES DA INSTRUÇÃO PÚBLICA NA PROVÍNCIA DA PARAHYBA.

PARAHYBA DO NORTE. Relatório da Instrução Pública – Directoria da Instrução Pública em 03 de abril de 1854 [Manrique Victor de Lima] In: Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentissimo presidente da provincia, o dr. João Capistrano Bandeira de Mello, na abertura da sessão ordinaria em 5 de maio de 1854. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1854. Disponível em: <http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>. Acesso em 16/10/2011.

